



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Moedas 02

Proc 579/23



PROJETO DE LEI 75/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1295

Data 13/ 12 /2023

Hora 09:51

Funcionário Giulio

Dr. Marcelo dos Santos Pereira
Diretor - Dep. Jurídico
DUJ

Institui o "Projeto Férias Divertida na Escola" a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas Municipais.

Art. 1º- Fica instituído o "Projeto Férias Divertida na Escola", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais de Bertiooga.

Art. 2º- O Projeto Férias Divertida na Escola será desenvolvido pela Secretaria de Educação em parceria com as Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria de Turismo e Cultura

Art.3º - Objetivo é desenvolver atividades de recreação, cultura e esporte de forma lúdica para as crianças no período de férias escolares.

Art 4º - O projeto visa aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola.

Art 5º - Reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares.

Art 6º - Oferecer alimentação balanceada para as crianças no período das férias escolares

Art 7º - Desenvolver programas sociocultural, esportivo e lazer.

Art.8º - Poderão se inscrever no Projeto Férias Divertida na Escola as crianças e adolescentes da comunidade da escola.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária



Folhas 03

Proc 579/23

Art.9º- As atividades do Projeto Férias Divertida na Escola deverão ser planejadas e desenvolvidas pelas Secretarias de Educação, Esporte e Lazer e Turismo e Cultura, respeitando as diversas realidades socioculturais.

Art.10º - O Projeto Férias Divertida na Escola deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art.11º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria com ONG, Instituições e Associações que realizam trabalhos com crianças e jovens.

Art.12º- O Projeto Férias Divertida na Escola poderá oferecer estágio para os universitários das áreas de Pedagogia, Educação Física, Artes entre outras.

Art. 13º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Bertiooga, 12 de Dezembro de 2023



Gilmar Barbosa dos Santos (Guarujá)
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária



Folhas 04
Proc 579/23

JUSTIFICATIVA

O "Projeto Férias Divertida na Escola" dispõe sobre a implantação e desenvolvimento de Programas Culturais, Esportivos e de lazer, durante o período de recesso escolar nas escolas Municipais de Bertioga.

A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem a competência para aplicar atividades de forma integrada. O objetivo do Projeto é proporcionar um espaço de convivência, fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade.

As férias acontecem no período em que os pais mais trabalham em nossa cidade, e com o Projeto Férias Divertida nas Escolas, os pais ficariam mais tranquilos, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e acolhedor.

O Projeto Férias Divertida na Escola, propõe uma nova perspectiva de se pensar nas férias escolares, pois, além de sua dimensão pedagógica, cultural e esportiva, garante o direito às crianças e adolescentes de terem opções de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Gilmar Barbosa dos Santos (Guarujá)
Vereador